



Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.
001/2025.**

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº.200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº.18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda, neste ato representado pela Secretária Municipal **Daisy Daniela de Barros da Silva**, CPF sob o nº. ***.186.597-**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil **SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Honorita Alves de Oliveira, nº 29, Centro, em Contagem, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.621.747/0001-34, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Daniel Juvêncio Soares dos Santos, RG MG-10.985.199 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 041.814.146-04, doravante denominada **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital Chamamento Público nº. 001/2025-SETGER, tem por objeto a *“execução de ações da Política Municipal de Trabalho e Geração de Renda, por meio do Programa Contagem Mais Atrativa e Empreendedora, promovendo a reestruturação e adequação das ações de atendimento e qualificação do trabalhador, geração de renda, empreendedorismo e economia solidária, em regime de mútua cooperação entre o município, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda”*, consoante o plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste.

1.2. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES



Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º.13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal n.º. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e no Decreto Municipal n.º.30, de 23 de fevereiro de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à política pública de segurança alimentar e nutricional sustentável:

2.1.1. COMUNS DOS PARTICIPES:

- I – Assegurar o aprimoramento e desenvolvimento dos equipamentos públicos vinculados à Política Municipal de Trabalho e Geração de Renda do município de Contagem;
- II – Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional e agroecologia ou quanto ao Direito Humano à Alimentação Adequada e aos princípios da alimentação saudável, conforme preconiza o Guia Alimentar da População Brasileira;
- III – Colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

2.1.2. DO MUNICÍPIO:

- I – Elaborar e conduzir a execução da política pública de trabalho e renda;
- II – Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- III – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e orientar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV – Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- V – Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto e disponibilidade financeira, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- VI – Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da



Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda

vigência;

VII – Conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado, com indicação da quantidade de metas atingidas ou justificativa de seu não atingimento;

VIII – Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento;

IX – Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município;

X – Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

XI – Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

XII – Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

XIII – Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

XIV – Viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;

XV – Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

XVI – Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.3 – DA OSC:

I – Apresentar relatórios mensais de execução do objeto e de execução financeira,



Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda

elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo, entre outros dados:

- a) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

II – Prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

III – Executar o plano de trabalho – isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e CAPÍTULO V, da Lei Municipal n.º 4.910, de 06 de dezembro de 2017, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

IV – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

V – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO, inclusive, relativas à identificação dos locais de atendimento ao público, das condições, tipos e formas de serviços públicos, com acessibilidade a pessoas com deficiência;

VI - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII - Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações



Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda

mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

VIII – Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

IX – Manter e movimentar os recursos financeiros repassados e outros auferidos nos termos da parceria, para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária da parceria, aberta junto ao Banco do Brasil, Agência 0503-7, Conta 2618-2 observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 e artigo 35 da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017;

X – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

XI – Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

XII – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIII – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – Desenvolver estratégias e ações complementares de trabalho e geração de renda no âmbito do município de Contagem, conforme disposição na política pública nacional de mesmo tema, disponibilizando pessoal técnico para orientação dos usuários e servidores públicos sobre os objetivos da referida política, potencializando os resultados dos programas sociais desenvolvidos nos equipamentos públicos do trabalho e geração de renda;



Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda

XVII – Garantir o apoio ao desenvolvimento das ações constantes no Plano de Trabalho aprovado, para as ações da orientação profissional, qualificação e economia solidária.

XVIII – Disponibilizar quadro de pessoal compatível com o objeto do termo de parceria, composto de profissionais capacitados para o desempenho das referidas atividades realizadas no SINE, da qualificação profissional e na economia solidária;

XIX – Responsabilizar-se pela uniformização/fardamento, conduta, asseio, cumprimento das normas sanitárias e de atendimento adequado ao público por parte dos funcionários contratados;

XX – Responsabilizar-se pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários para a execução dos serviços;

XXI – Responsabilizar-se pela guarda e manutenção de todos os equipamentos, utensílios e instalações de propriedade do Município disponibilizado para a parceria, inclusive, manutenções prediais e reparos na estrutura física, devendo manter todos em perfeito estado de funcionamento e conservação, e as instalações restauradas e pintadas;

XXII – Responsabilizar-se pela aplicação das normas técnicas sanitárias e de segurança, de prevenção e combate a incêndio, considerando a quantidade de público atendido nos locais, primando pela correta sinalização dos espaços, treinamento de funcionários, equipando adequadamente os ambientes e instalações;

XXIII – Quando houver atuação direta nas Feiras de Economia Solidária e nos materiais dos cursos de qualificação profissional: Transportar, selecionar e armazenar os gêneros perecíveis e não perecíveis de acordo com as normas, mantendo-os em meios adequados, higienizados, refrigerados quando necessário, em perfeitas condições de limpeza, sempre manuseados por funcionários treinados;

XXIV – A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei, conforme IX, art. 42, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

XXV – Realizar capacitações voltadas aos públicos beneficiários do trabalho e geração de renda, conforme metas estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO (A) GESTOR DA PARCERIA

3.1. O gestor (a) da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar



Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda

pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV – Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V – Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- VI – Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII – Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII – Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

3.2. Fica designado como gestor o servidor Viviane Anastácio da Silva Ladislau, Matrícula: 0154662-3.

3.3. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

3.4. Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária Municipal de Trabalho e Geração de Renda assumirá a gestão até o retorno daquele.

3.5. Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Trabalho e



Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda

Geração de Renda assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito ou pela Secretária Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2. A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Compete à CMA:

I – Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III – Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V – Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total da presente parceria é de **R\$ 1.466.032,10 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, trinta e dois reais e dez centavos)**,



Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda

correspondendo ao valor integral para execução das metas acordadas.

6.2. As despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Custeio Municipal – 1312.11.334.0010.2051.33504300.01500000 – R\$ 1.426.032,10

Investimento Mun – 1312.11.334.0010.2051.44504200.01500000 – R\$ 40.000,00

6.3. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com disponibilidade financeira da concedente, sendo que as parcelas subsequentes à primeira, apenas serão liberadas após apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes.

6.4. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

6.5. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

7.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos,



Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda

produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

7.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

7.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

7.6. Esta cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, para fins do disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no CAPÍTULO VII, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

8.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo Administrativo nº. 001/2025, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.



Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda

8.4. Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

8.5. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.6. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

8.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

8.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

9.2. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Prefeita ou da Secretária Municipal, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

9.3. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO ou arrecadados dos usuários, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes,



Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda

inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.5. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho ou com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 2014, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, ou do Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014.

13.1.1. Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

14.1.1. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

14.1.2. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

14.1.3. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.



Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda

14.1.4. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 30 de outubro de 2025.


Daisy Daniela de Barros da Silva
Secretaria Municipal de Trabalho e Renda
Matrícula: 162649-1

Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda

**DANIEL JUVENCIO
SOARES DOS
SANTOS:04181414604**

Daniel Juvêncio Soares dos Santos

Presidente OSC Sociedade Cultural de Minas Gerais

Assinado digitalmente por DANIEL JUVENCIO SOARES DOS
SANTOS:04181414604
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=03049033000114, OU=AC SyngularID Multipla, CN=DANIEL JUVENCIO SOARES
DOS SANTOS:04181414604
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.30 14:51:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: